

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65

Lei n.º 244/2023

“Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 161, de 20 de setembro de 2017 e dá outras providências”

A **PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da lei municipal nº 161, de 20 de setembro de 2017 (estrutura administrativa), acrescentando os seguintes cargos e vagas no quadro de provimento efetivo:

CARGO	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
ADVOGADO	01	SUOERIOPR COMPLETO + REGISTRO NO CONSELHO	30	2.500,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	06	2º GRAU	40	2.604,00
ASSISTENTE SOCIAL	04	SUPERIOR + REGISTRO NO ORGÃO	30	2.300,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	11	2º GRAU COMPLETO	40	1.320,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	28	ELEMENTAR	40	1.320,00
COORDENADOR PEDAGOGICO	10	SUPERIOR EM PEDAGOGIA	40	2.200,00
ELETRICISTA	01	1º GRAU COMPLETO + CURSO DA AREA	40	1.320,00
ENFERMEIRO	03	SUPERIOR + REGISTRO NO COREN	40	2.530,00
FONOAUDIOLOGA	01	SUPERIOR + REGISTRO NO CONSELHO	40	2.000,00
MERENDEIRA	10	ELEMENTAR	40	1.320,00
MESTRE DE OBRAS	01	1º GRAU COMPLETO		1.500,00
MECÂNICO	02	1º GRAU COMPLETO		1.500,00
MOTORISTA AUTOS PESADOS (CNH CATEGORIA D)	03	1º GRAU COMPLETO	40	1.350,00
MOTORISTA DE AUTOS LEVES (CNH CATEGORIA B)	10	1º GRAU COMPLETO	40	1.320,00

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
 email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba
 novaredencao.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

NUTRICIONISTA	01	SUPERIOR + REGISTRO CONSELHO	40	2.203,00
OPERADOR DE MAQUINA PESADA (CNH CATEGORIA D)	03	1º GRAU COMPLETO	40	1.500,00
PROFESSOR N-1	15	SUPERIOR PEDAGOGIA	20	2.211,00
PROFESSOR N-2	15	SUPERIOR LICENCIATURA	20	2.211,00
PSICÓLOGO	02	SUPERIOR + REGISTRO	30	2.000,00
PSICOPEDAGOGO	01	Superior Licenciatura ou Pedagogia + Especialização em Psicopedagogia	30	2.200,00
SUPERVISOR TÉCNICO PEDAGÓGICO	03	SUPERIOR EM PEDAGOGIA	40	2.500,00
TÉCNICO EM AGROPECUARIA	04	2 GRAU TECNICO + REGISTRO NO CONSELHO	40	1.320,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	2 GRAU TECNICO + REGISTRO NO CONSELHO	40	1.320,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia,
15 de maio de 2023.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Lei n.º 245/ 2023

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM no Município de Nova Redenção e dá outras providências."

A PREFEITA DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º. *Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.*

Art. 2º. *Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:*

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;*
- II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;*
- III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;*
- IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;*
- V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;*
- VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.*
- VII- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;*
- VII- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e*

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 3º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominados conselheiras, nomeadas pelo Executivo Municipal, sendo constituído por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover fóruns, congressos reuniões, debates, cartilhas, de orientação e promoção dos direitos e empoderamento feminino.*

§ 1º. *A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo executivo.*

§ 2º. *O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.*

§ 3º. *As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.*

§ 4º. *As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público*

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

relevante.

Art. 4º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:*

I - Plenário;

II - Diretoria:

- a) presidência;*
- b) vice-presidência;*
- c) secretária-geral;*

III - Comissões Temáticas: serão indicados em plenária pelos conselheiras.

Parágrafo único. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de um espaço na Secretaria de Assistência Social, que dar-lhe-á suporte administrativo, providenciando a limpeza do espaço, disponibilizando o uso de materiais de secretaria, bem como viabilizando meios para comunicação entre as conselheiras, instituições governamentais e sociedade civil.*

Art. 5º. *A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.*

Art. 6º. *O mandato dos membros da Conselhas Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.*

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 7º. *Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.*

Art. 8º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.*

Parágrafo único. *As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.*

Art. 9º. *As despesas com a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.*

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 10º. *Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Nova Redenção.*

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 11º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDM e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDM;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio- econômica relacionados aos direitos da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 12º. Constituem receitas do FMDM:

- I - receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II - resultado operacional próprio;
- III - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 13º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 14º. Toda movimentação dos recursos do FMDM somente

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDM.

Art. 15º. A Secretaria Municipal da Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 16º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 17º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, 15 de maio de 2023.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65